



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº 01	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PLC nº 539/2022
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

## Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
1º						

## Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica o art.1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º

§3º O auxílio-saúde não será suspenso ou cancelado nos casos em que o servidor estiver afastado de suas funções em razão de licença-maternidade ou incapacidade temporária, acidentária ou não.

§4º No caso do servidor estiver afastado de suas funções por período superior a dois anos em razão de incapacidade temporária, deverá o servidor comprovar sua incapacidade à Câmara de vereadores, através de laudo pericial oficial.

Justificativa:

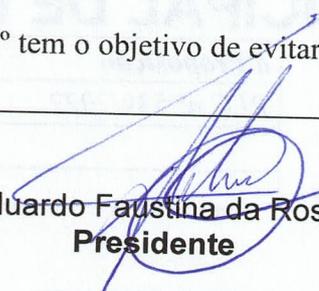
A emenda tem como objetivo atender a sugestão da assessoria da Casa, que menciona ser inconstitucional a redação como se encontra, atribuindo um prazo limite de pagamento do auxílio-saúde. A assessoria menciona no parecer a Súmula do TST nº 440 a qual determina a manutenção do plano de saúde na hipótese de afastamento em decorrência de auxílio-doença, in verbis: "Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez." E ainda anexou jurisprudência recente a respeito: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. Considerando a finalidade precípua do plano de saúde concedido pelo empregador, qual seja, garantir o tratamento médico do trabalhador no caso do desenvolvimento de patologias decorrentes ou não do trabalho, com base no princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção, impõe-se a manutenção desse benefício mesmo no caso de suspensão contratual em decorrência do afastamento do trabalho por motivo de doença, haja vista que nessa situação o



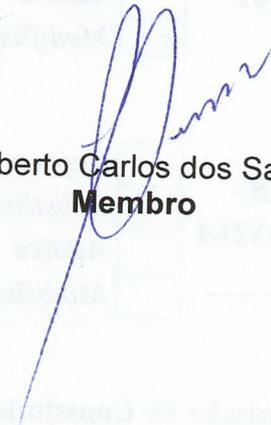
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

trabalhador encontra-se mais vulnerável e necessitado da tratamento médico. (TRT12 - ROT - 0000776-57.2019.5.12.0007, LILIA LEONOR ABREU, 6ª Câmara, Data de Assinatura: 07/04/2021).

A emenda referente à inclusão do §4º tem o objetivo de evitar o recebimento indevido do auxílio-saúde.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Michell Nunes  
Vice-Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Membro